

Lei Complementar n.º 221/2019

De: 09 de abril de 2019

(Autoria: Mensagem 24/2018 do Poder Executivo)

Ementa: “Altera as Leis Complementares n.ºs 160, de 12 de dezembro de 2012 e 28, de 28 de setembro de 1999, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II, do art. 212, da Lei Complementar nº. 28, de 28 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 -
I -
II – *compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade; e*”(NR)
III -

Art. 2º - O art. 19 caput, da Lei Complementar nº. 160, de 12 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – *O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 44, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo municipal.*” (NR)

Parágrafo único:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

FABIO ANTONIO PIRES JORGE
PRESIDENTE

PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA
VICE - PRESIDENTE

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES
1º SECRETÁRIO

PAULO CELSO ALVES PENA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA – Prefeito